

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000586/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010434/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006437/2013-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

NOVAPOL PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 07.600.033/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DANIEL LOPES CELANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) aos empregados da NOVAPOL PLÁSTICOS LTDA sita à Avenida Civit, S/N – Gleba D-1, CEP – 29.165-973, representados pelo SINDIBORRACHA/ES, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2012 os trabalhadores da Empresa terão como piso salarial os seguintes valores:

- Salário inicial admissional: R\$711,55 (setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos);
- Após seis meses da admissão: R\$852,79 (oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos);
- Após 12 meses da admissão: R\$944,81 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos);
- Após um ano e seis meses da admissão: R\$1.187,70 (hum mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O índice de reajuste salarial será de: 7,0% (sete por cento) para trabalhadores que recebem salários superiores aos pisos fixados na clausula anterior, a incidir sobre o salário de outubro de 2012;

**Parágrafo Único:** O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre novembro de 2010 a outubro de 2011.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

A fim de adequar o aviso prévio nos termos da Lei. 12.506/2012, a empresa adotará o seguinte critério:

- Aviso prévio trabalhado será de 30 dias, sendo que o empregado poderá optar em sair 02 (duas horas) mais cedo durante a vigência do aviso, ou laborar em escala normal e abster-se do trabalho 07 (sete dias antes do vencimento do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração;
- Será considerado para contagem do prazo do aviso prévio estipulado pela lei 12.506/2012, três dias de aviso prévio complementar por cada ano laborado limitado a 60 (sessenta dias), iniciando – se a contagem a partir da admissão do trabalhador;
- Em caso de aviso prévio trabalhado, excedendo trinta dias, o restante deverá ser pago de forma indenizada com todos os acréscimos legais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de jornada regular, incluindo sábados compensados;
- a) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de feriado e domingo;

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 03 (três) anos de serviço prestado o empregado terá direito a 5% (cinco por cento) do salário base a título de adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Único:** Este percentual será limitado a 10% (dez por cento).

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário básico discriminado no presente acordo coletivo, e o salário básico do empregado em caso de adicional de periculosidade.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cartão alimentação no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), com recarga no último dia de cada mês iniciando se em 30/11/2012.

**Parágrafo primeiro:** a empresa fornecerá ainda, alimentação em refeitório próprio, café da manhã, e lanche da tarde, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo segundo:** alternativamente, os empregados previamente consultados, e que não concordar com o cartão alimentação disposto no *caput* da clausula poderá optar por cesta básica fornecida pela empresa.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA**

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

**Parágrafo primeiro - da garantia do emprego**

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, até 60 (sessenta) dias do término do auxilio maternidade;

**OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Fica garantido a estabilidade no emprego pelo período que perdurar o presente acordo coletivo, para os membros eleitos pela assembléia da categoria e que compuseram a comissão de negociação sendo eles: Carlos Fazolo, Patrick Stoffel Heringer, Antonio Francisco P. de Oliveira.

**Parágrafo primeiro** – em caso de falta grave cometida pelos membros da comissão, os mesmos somente poderão ser demitidos por justa causa após o devido inquérito judicial por ventura julgado procedente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS CASOS ESPECIAIS**

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força

maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

**Parágrafo único:** não se aplica o disposto no *caput* da cláusula para os empregados que laboram nas escalas previstas na cláusula 12ª do presente acordo.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Não serão consideradas faltas as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

**Parágrafo Único:** O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Fica acordada a escala de trabalho conforme descrito no anexo 01 da presente.

**Parágrafo primeiro:** pela escala de trabalho prevista no anexo 01 e 02 do presente acordo, fica estabelecida uma compensação financeira paga na forma de abono nos seguintes termos:

- a) O valor do abono será de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
- b) O valor descrito na alínea “a” será pago em três parcelas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cada uma, com vencimentos em conjunto com os salários de dezembro de 2012, junho de 2013, e outubro de 2013.
- c) Os empregados demitidos respectivamente nos períodos de janeiro de 2013 á maio de 2013, não farão jus as parcelas vincendas prevista na alínea “b” do presente acordo.
- d) Os empregados demitidos no período de julho de 2013 á setembro de 2013, farão jus de forma proporcional á parcela do acordo vencível no mês de outubro de 2013, na proporção de 1/12 do valor da parcela compreendido entre o mês de junho de 2013 até a demissão, sendo considerada como 1/12 período igual ou superior a 15 dias laborados no respectivo mês da demissão.
- e) Os empregados admitidos nos períodos de janeiro de 2013 á junho de 2013, farão jus de forma proporcional á parcela do acordo vencível no mês de junho de 2013, na proporção de 1/12 do valor da parcela compreendido entre a data da admissão, até o mês de junho de 2013, sendo considerada como 1/12 período igual ou superior a 15 dias laborados no mesmo mês, servindo a mesma fórmula para a parcela vincenda no mês de outubro de 2013 para os empregados admitidos após junho de 2013.
- f) O abono previsto na alínea “a” possui natureza salarial incidindo sobre o mesmo FGTS, INSS, e IRRF se for o caso, não há incidência, no entanto: sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e adicional por tempo de serviço.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada – Banco de horas, de acordo com a Lei nº 9.601/98, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

**Parágrafo primeiro:** Fica esclarecido que todo processo de débito e crédito ou vice-versa deverá ocorrer num prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da realização das horas ou da compensação, observado o limite máximo de 10 horas diárias com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 01 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte do empregador, das horas não trabalhadas e não compensadas.

**Parágrafo terceiro:** não se aplica o banco de horas para os empregados que laboram nas escalas previstas na cláusula 12ª do

presente acordo.

### **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO RETORNO DE FÉRIAS**

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

**Parágrafo Único:** Em caso de férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias será pago somente na quitação do respectivo período aquisitivo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EPI'S**

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

**Parágrafo Único:** O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL**

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (um por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

**Parágrafo Único:** A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS DO SINDICATO**

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após prévia aprovação por parte da administração da empresa.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica fixada multa equivalente a 01 (um) salário básico, por empregado atingido, em caso de infração de qualquer cláusula contida neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

**PAULO SEVERINO DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**DANIEL LOPES CELANTE**



Folga **B** **D C C C B A A A C D D D A B B B D C C C B A A A C D D D A B****ago/13**

Dia da Semana	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C
14:00 - 22:00	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	C	A	A	A	D	
22:00 - 06:00	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B
Folga	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A

**ANEXO II - ESCALA DE TRABALHO****ESCALA DE TRABALHO****set/13**

Dia da Semana	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00 - 14:00	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C
14:00 - 22:00	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A
22:00 - 06:00	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B
Folga	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D

**out/13**

Dia da Semana	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q							
Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
06:00 - 14:00	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C
14:00 - 22:00	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A
22:00 - 06:00	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B	B	B	B	C	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	D	B
Folga	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D	D	D	A	B	B	B	D	C	C	C	B	A	A	A	C	D

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.